



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023**  
(à MPV 1162/2023)

Dê-se à alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11. ....  
I – .....  
.....  
b) monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;  
.....”

**JUSTIFICATIVA**

A previsão já existente na MP da necessidade de monitoramento e avaliação do Programa Minha Casa, Minha Vida é de extrema importância para o acompanhamento da eficácia e eficiência das ações públicas. Entendemos, no entanto, que esses processos devem incluir a população beneficiada, como forma de valorização da participação social, fortalecimento da cidadania e legitimação dos resultados.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**

CD/23427.79381-00

lexEdit

